

**Contrato para “Pintura Interior do Mercado Municipal da Baixa da Banheira Sul”**

— **Entre:** \_\_\_\_\_

— **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino, natural da Freguesia de \_\_\_\_\_, com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

**E,** \_\_\_\_\_

— **Segundo Outorgante:** GASPENA & MARQUES – CONSTRUÇÕES E REMODELAÇÕES, LDA., Pessoa Coletiva número 514 355 050, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o capital social de 1.000,00 € (mil euros), titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 91260 - PUB, com sede na Rua D. Manuel I, 21, 3.º dto., Alhos Vedros, Moita, aqui representada por \_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até 03 de agosto de 2031, com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através da Certidão Permanente subscrita em 15 de março de 2023 e válida até 15 de março de 2025, em conjugação com a Procuração autenticada, em 05 de julho de 2024, por \_\_\_\_\_ . Notária no Cartório Notarial da Moita, sito na Rua Doutor Miguel Bombarda, n.º 33ª, Moita, documentos estes que se arquivam e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. \_\_\_\_\_

— E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: \_\_\_\_\_

— Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 29 de novembro de 2024, e de acordo com a Consulta Prévia n.º 021/2024, para o efeito aberta, nos termos do art.º 16.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a empreitada de “Pintura Interior do

*Mercado Municipal da Baixa da Banheira Sul*", de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: \_\_\_\_\_

— A adjudicação é feita pelo valor de 35.689,81 € (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove euros e oitenta e um cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor no valor de 2.141,39 €, (dois mil, cento e quarenta e um euros e trinta e nove cêntimos), perfazendo o valor total de 37.831,20 €, (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e um euros e vinte cêntimos), de acordo com a Proposta e lista de preços unitários, apresentada pelo segundo outorgante em 15 de novembro de 2024, fundamentada no CE, bem como na Informação Proposta N.º 902 da DOEP, datada de 27 de novembro de 2024, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

1. A empreitada, objeto do presente Contrato, compreende a realização da obra de "*Pintura Interior do Mercado Municipal da Baixa da Banheira Sul*", e cujos trabalhos a realizar são os que constam nas peças que fazem parte integrante do procedimento, nas suas condições técnicas especiais e respetivos anexos do CE, em conjugação com a Proposta apresentada pelo segundo outorgante. —
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007: Vocabulário principal 45453100-8 (obras de recuperação). \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Preço contratual)**

Pela execução da empreitada objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 35.689,81 € (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove euros e oitenta e um cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 1 da cláusula 10.ª do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**(Condições de pagamento)**

Os pagamentos devidos ao segundo outorgante, serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura e através de autos de medição mensais, em conformidade com o disposto nas cláusulas 10.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**(Prazo contratual)**

O prazo de execução da empreitada é de 30 (trinta) dias seguido (inclui sábados, domingos e feriado), contados desde a data da consignação, nos termos e de acordo com a cláusula 7.<sup>a</sup> do CE.-

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**(Obrigações contratuais)**

Para além das obrigações gerais, constantes na cláusula 18.<sup>a</sup>, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o disposto na cláusula 19.<sup>a</sup> à cláusula 23.<sup>a</sup> do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Especificações técnicas)**

Dada a manifesta simplicidade do objeto da empreitada, as peças a considerar para a realização da empreitada são as patenteadas no procedimento que inclui a descrição dos trabalhos e o PPGRCD, sendo que os produtos, equipamentos e sistemas fornecidos deverão cumprir as condições estabelecidas para o efeito e as suas qualidades deverão estar de acordo com as normas que sobre eles estejam publicadas, de acordo com a cláusula 5.<sup>a</sup> do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Condições gerais de execução dos trabalhos)**

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em conformidade com o disposto na cláusula 12.<sup>a</sup> do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**(Aprovação dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção)**

Os equipamentos, materiais e elementos de construção só podem ser aplicados na empreitada depois de aprovados pela fiscalização municipal, e nos termos e de acordo com o explanado nas cláusulas 13.ª a 15.ª do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 9.ª**

**(Prazo de garantia)**

O prazo de garantia a prestar decorre do n.º 2 do artigo 397.º do CCP e cláusula 25.ª do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 10.ª**

**(Revisão de preços)**

A revisão de preços far-se-á nos termos e de acordo com o disposto na cláusula 11.ª do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 11.ª**

**(Interpretação dos documentos)**

A interpretação dos documentos que regem a empreitada, far-se-á conforme disposto na cláusula 3.ª do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 12.ª**

**(Caução)**

1. Não sendo exigível prestação de caução, em cada pagamento a efetuar ao segundo outorgante, proceder-se-á à retenção de 10% do valor, nos termos do n.º 3 do art.º 88.º do CCP e ponto 17 do Convite. \_\_\_\_\_

2. O valor desta retenção será liberado de acordo com o estipulado no art.º 295.º CCP. \_\_\_\_\_

**Cláusula 13.ª**

**(Gestor do Contrato)**

Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designado gestor do contrato, \_\_\_\_\_, técnico superior da Divisão de Manutenção, Equipamentos e Instalações Municipais, da Câmara Municipal da Moita. —

**Cláusula 14.ª**

**(Compromisso)**

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, na rubrica com o código

GOP: 341.1 – Reparações Diversas em Mercados Municipais, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica e económica, 05/0701030301, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial 79436 , datado de 26 de novembro. \_\_\_\_\_

**Cláusula 15.ª**

**(Tribunal de Contas)**

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. \_\_\_\_\_

**Cláusula 16.ª**

**(Proteção de dados)**

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 30.ª do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 17.ª**

**(Disposições Transitórias)**

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). \_\_\_\_\_
2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. \_\_\_\_\_
3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. \_\_\_\_\_

**— Os Outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim,**

i, exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. \_\_\_\_\_

Assinado por: CARLOS EDGAR RODRIGUES SÁ  
ALBINO

Num. de Identificação:  
Data: 2024.12.10 16:22:43+00'00'



Assinado de  
forma digital por  
ÂNGELO MIGUEL  
GASPENA  
FERREIRA DA  
SILVA



Dados: 2024.12.10  
08:55:32 Z

Assinado por:

Data: 2024.12.10 16:23:25+00'00'

